PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 768 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DE ANOS RETROARIVOS E DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Douradoquara – MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta egrégia casa de leis, o presente projeto para ser apresentado, discutido e ao final que seja aprovado, como medida de inteira justiça;

Art. 1° - Não serão aplicados juros, multa e correções monetárias, referente às parcelas do Imposto Territorial e Urbano – IPTU de anos retroativos e de 2021.

§ 1° O disposto neste artigo alcança os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

§ 2° A isenção e anistia será estendida até o dia 31 de setembro de 2021, data limite para o pagamento dessas parcelas.

Art. 2 - O benefício concedido nos termos do art. 1° será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - 100% para o caso de pagamento à vista do valor do crédito principal;

III - 80% caso o crédito seja parcelado em até 5 (cinco) meses;

Art. 3° - O pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte constitui confissão de dívida, para todos os efeitos desta lei e interrompe a prescrição, nos termos do inciso IV do art.174 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Paragrafo Único - O benefício previsto nesta lei será cancelado caso ocorra o inadimplemento de 02 (duas) cotas do parcelamento realizado em decorrência deste artigo, restaurando-se o crédito anterior e prosseguindo-se na cobrança, abatido o valor já pago até então.

Extrato
Publica
referen

Comi
A

Art.4°. A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direitos à restituição de quaisquer quantias que já tenham sido pagas.

Art.5°. A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal n° 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6° - Não pago no prazo estabelecido pela legislação, o crédito, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos legais, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara, aos 26 de abril de 2021.

Flavio Resende de Sousa
Prefeito do Município de Douradoquara-MG.

Extrato de Publicação em Mu.
Publicado em 26/04/2021
referente Isenção de Juros
e Anisto (...

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município